

Resolução CREF22/ES nº 0019/2023

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2024, na jurisdição do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF 22/ES, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 491 e 492/2023 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs de pessoas física e jurídica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 438/2022 que dispõe sobre a criação e instalação do CREF22/ES;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 447/2022 que dispõe sobre o início de funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 30 de setembro de 2023 que aprovou os valores das anuidades de pessoa física e pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a deliberação de reunião do Plenário realizada no dia 18 de novembro;

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2024 no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Art. 2º – Os Profissionais regularmente inscritos registrados no CREF22/ES terão direito ao desconto de 41,65% para o pagamento no valor da anuidade do ano de 2024, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento no dia **10 de abril de 2024**.

§1º - O valor da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de R\$ 351,90 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

§2º - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos de novos registros.

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o valor pro rata (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito na sede do CREF22/ES, na página eletrônica www.cref22.org.br, no aplicativo CREF22 ou nos postos itinerantes, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, com os acréscimos legais.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2024 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requerer, por escrito, no CREF22/ES, na forma do Art. 5º Resolução CONFEF nº 491/2023.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF22/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF/CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2024, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2024, o pedido de baixa, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF22/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Carteira de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao Profissional registrado no CREF22/ES que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2024 será devido o valor da anuidade de 2024, pro rata (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 7º – O Profissional registrado no CREF22/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 8º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2024 será de R\$ 1.490,40 (hum mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento no dia 10/03/2024.

Parágrafo único - Será concedido desconto na forma abaixo discriminada para o pagamento das anuidades da Pessoa Jurídica, desde que efetuada a devida classificação do estabelecimento perante o CREF22/ES conforme a metragem do estabelecimento, município estabelecido e objetivo social, através de cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Território Urbano – IPTU e cópia do Contrato Social averbado no momento do registro da PJ junto ao CREF22.

GRUPO I – Desconto de 79,87% para Pessoa Jurídica com até 200 m² = R\$300,00 (trezentos reais).

GRUPO II – Desconto de 73,16% para Pessoa Jurídica de 201 até 350 m² = R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

GRUPO III – Desconto de 66,45% para Pessoa Jurídica de 351 até 450 m² = R\$ 500,00 (quinhentos reais).

GRUPO IV – Pessoa Jurídica de 451 m² em diante = R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 9º - A anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício corrente, com vencimento para 10 de março de 2024 poderá ser feito nas sedes do CREF22, página eletrônica www.cref22.org.br, aplicativo ou nos postos itinerantes, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito.

§1º – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devida a anuidade por cada unidade física.

§ 2º - A Pessoa Jurídica que não solicitar a classificação mencionada no artigo 8º desta Resolução e/ou não realizar o pagamento nas datas estipuladas no citado artigo, deverá efetuar o pagamento sem desconto, no valor integral de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor pro rata (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no parágrafo único do artigo 8º desta Resolução.

Art. 10 - Os pedidos de baixa de registro de Pessoa Jurídica protocolizados junto ao CREF22/ES até 31 de março de 2024, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso e enquanto perdurar a baixa.

Art. 11 - O valor da anuidade dos registrados que solicitarem a baixa de registro junto ao CREF22 após 31 de março, caso deferidos, serão calculados levando-se em consideração a proporcionalidade dos duodécimos transcorridos entre o mês de janeiro/2024 e a realização do pedido de baixa de registro.

Art. 12 – Fica desde já autorizado o CREF22/ES a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

Art. 13 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de novembro de 2023.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente do CREF22/ES
CREF 004678-G/ES

Publicada no D.O.U. nº 226, em 29 de novembro de 2023 - Seção 1 - Pág. 325